



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

EDITAL Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2012.
ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO
DO CONSELHO DE CÂMPUS PERMANENTE

O Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.892/2008, **TORNA PÚBLICA a abertura de processo eleitoral para constituição do Conselho Permanente de Câmpus**, de caráter consultivo e deliberativo, em sua gestão 2012-2014, nos termos deste Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral, nomeada na Portaria nº 178/2012, e aprovado pelo Conselho de Câmpus Temporário:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As eleições para o Conselho Permanente do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal do Rio Grande do Sul reger-se-ão pelo presente Edital, pelo Regulamento das Eleições para o Conselho Permanente de Câmpus e, naquilo que não o contrarie, pelas deliberações da comissão eleitoral constituída mediante a Portaria nº 178/2012.

1.2 Este edital disciplina o processo eleitoral destinado à composição da Gestão 2012-2014 do Conselho Permanente do Câmpus Porto Alegre do IFRS atribuindo-lhe:

1.2.1 A representatividade paritária entre os três (03) segmentos que compõem esta comunidade acadêmica, quais sejam:

I - Docentes;

II - Técnico-administrativos; e

III - Discentes.

1.2.2 O exercício da atividade de Conselheiro de Câmpus pelo período de dois (2) anos para os segmentos Docente e Técnico-administrativo, e pelo período de um (1) ano para discentes;

2 DAS VAGAS E REQUISITOS

2.1 Serão eleitos trinta (30) conselheiros, cabendo a cada um dos segmentos (Docente, Discente e Técnico-administrativo) eleger cinco (05) conselheiros titulares e cinco (05) suplentes.

2.2 São requisitos para candidatura de servidores:

I - ser detentor de cargo de provimento efetivo das respectivas carreiras;

II - encontrar-se em efetivo exercício no Câmpus Porto Alegre; e

III - não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

2.3 São requisitos para candidatura de discentes:

I - encontrar-se matriculado em cursos regulares de ensino presencial vinculados ao Câmpus Porto Alegre;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

III - não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

2.4 As listas atualizadas de servidores com lotação e exercício no Câmpus e de alunos com matrícula regular serão fornecidas à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do pleito, respectivamente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Acadêmica.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas presencialmente, pelos dois (2) candidatos que compõem a chapa, sendo um (01) titular e um (01) suplente, através do formulário padrão, na Secretaria Acadêmica deste Câmpus (no 5º andar do prédio sito à rua Coronel Vicente, 281, esquina com a rua Voluntários da Pátria, no Centro desta Capital), no período de 12 a 14 de junho de 2012, das 9h às 21h.

3.2 A inscrição deverá ser realizada por ambos os candidatos e com a apresentação de identificação funcional ou documento válido com foto de cada candidato.

3.3 Não serão aceitas inscrições de chapas realizadas na presença de apenas um único candidato, por terceiros ou por procuração.

4 DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Os membros serão escolhidos através de eleição direta, a realizar-se única e exclusivamente no dia 26 de junho de 2012, nos seguintes locais e horários:

I - Sede Centro, das 9h às 21h;

II - Sede do Projeto Prelúdio, das 9h às 12h e das 13h às 20h;

III - Sede Ramiro Barcelos, das 9h às 12h e das 13h às 18h;

IV - Pólo Grupo Hospitalar Conceição;

V - Pólo Gravataí; e

VI - Pólos EAD (Alegrete, Bagé, Canguçu, Santa Maria, Santo Antônio da Patrulha, São Borja e São Lourenço do Sul).

4.1.1 Os horários das eleições nos Pólos serão disponibilizados posteriormente pela Comissão Eleitoral.

4.2 Sendo o número de inscritos menor que o número de vagas, as inscrições serão prorrogadas apenas para o segmento que não atingir o número mínimo de candidatos inscritos.

4.3 A votação se dará através de cédulas de papel nas quais constarão os nomes dos candidatos inscritos, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma do item 5 deste Edital.

4.4 A votação não se encerrará enquanto houver eleitores aguardando sua vez de exercer o voto, procedendo-se, neste caso, à distribuição de senhas quando do horário definido como termo final.

4.5 É reservado aos candidatos divulgados como inscritos o direito de fazer campanha eleitoral, entretanto, não será permitida propaganda eleitoral no dia e nos locais de votação.

4.6 Estão habilitados a votar, em suas respectivas categorias, os integrantes da comunidade acadêmica do Campus Porto Alegre do IFRS:

I - docentes ativos em efetivo exercício;

II - técnico-administrativos ativos em efetivo exercício; e

III - discentes regularmente matriculados.

4.7 Na ocasião da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto de acordo com artigo 30 do regulamento.

4.8 O eleitor que constar na lista de mais de um segmento votará na lista que apresentar menor número de eleitores.

4.9 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

4.10 Cada eleitor poderá votar em até cinco (05) chapas do respectivo segmento. Será anulada a cédula rasurada ou com votação em um número de candidatos acima do estabelecido neste Edital.

4.11 Serão considerados eleitos as cinco (05) chapas de cada segmento (Docentes, Técnico-administrativos e Discentes) que obtiverem o maior número de votos.

4.12 Se necessário, o critério de desempate beneficiará:

I - o candidato servidor que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade; ou

II – o candidato discente que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição, e, na persistência, o de maior idade.

Parágrafo único: Permanecendo o empate, a decisão será por sorteio.

5 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Período de inscrições (na Secretaria Escolar)	12 a 14/06/12	das 09h às 20h
Divulgação no site dos inscritos	15/06/12	a partir das 16h
Período para interposição de recursos das inscrições	18/06/12	das 09h às 20h
Homologação das inscrições	19/06/12	-- -- --
Período de Campanha Eleitoral	20 a 25/06/12	-- -- --
Votação nos locais divulgados	26/06/12	-- -- --
Apuração da votação	26/06/12	-- -- --
Divulgação dos eleitos	27/06/12	-- -- --
Período para recursos	28/06/12	das 09h às 20h
Análise dos recursos	29/06/12	até as 14h
Homologação Final	29/06/12	a partir das 15h

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Será automaticamente indeferida a inscrição do Candidato que não preencher as condições constantes no presente edital.

6.1.1 A campanha eleitoral deverá seguir as regras constantes na Seção X do Regulamento das Eleições para Constituição do Conselho Permanente de Câmpus do IFRS – Câmpus Porto Alegre, Gestão 2012-2014 (Anexo Único).

6.2 À Comissão Eleitoral, nomeada na Portaria Nº 178/2012, caberá:

I - Organizar as inscrições de candidatos;

II - Analisar a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;

III - Divulgar a relação de candidatos inscritos;

IV - Disciplinar as campanhas eleitorais;

V - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;

VI - Confeccionar as cédulas de votação, de forma a garantir sua autenticidade no ato da votação e apuração de votos;

VII - Elaborar as urnas e cabines de votação, individuais, conforme categoria votante;

VIII - Organizar, implementar e conduzir o processo de votação, constituindo as mesas de votação, como mesários, e estabelecendo as normas e procedimentos deste processo;

IX - Durante o processo de votação, coibir as propagandas eleitorais e supervisionar o funcionamento das cabines de votação, garantindo a privacidade do eleitor e sigilo de seu voto;

X - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;

XI - Encaminhar ao Conselho Temporário deste Câmpus a documentação de candidatos inscritos e impugnados, as atas de abertura e encerramento do processo de votação, e a documentação referente à apuração dos votos, para arquivamento; e

XII - Divulgar os resultados da votação e encaminhá-los ao Conselho Temporário deste Câmpus, para homologação e nomeação dos eleitos através de Portaria.

6.3 Os Membros da Comissão não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

6.4 Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral – Portaria Nº 178/2012.

Conselho de Câmpus Temporário
do IFRS – Câmpus Porto Alegre.



PAULO ROBERTO SANGOI

Diretor-Geral
IFRS – Câmpus Porto Alegre

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 51/2012

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO PERMANENTE DE CÂMPUS DO IFRS-CÂMPUS PORTO ALEGRE
GESTÃO 2012-2014**

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha dos representantes dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente no Conselho Permanente de Câmpus do IFRS - Câmpus Porto Alegre, para exercício no período de dois (02) anos, conforme o disposto no artigo 7º do Regimento Geral do Câmpus Porto Alegre.

Parágrafo único. Os representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, serão escolhidos para o mandato de 01 (um) ano.

Art. 2º A eleição de que trata este Regulamento será conduzida por Comissão Eleitoral designada por portaria do Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre.

Art. 3º O Conselho de Câmpus, órgão normativo, consultivo e deliberativo terá a seguinte composição:

I - O Diretor-Geral e seu suplente, a ser por ele indicado, dentre os detentores de cargos de direção no Câmpus;

II - Cinco (05) representantes titulares do segmento Docente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um (01) titular e um (01) suplente, para mandato de dois (02) anos.

III - Cinco (5) representantes titulares do segmento técnico-administrativo em educação, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um (01) titular e um (01) suplente, para mandato de dois (02) anos.

IV - Cinco (5) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um (01) titular e um (01) suplente, para mandato de um (01) ano.

V - Dois (2) representantes titulares da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, indicados por organizações eleitas por maioria no Conselho de Câmpus, para mandatos de dois (2) anos.

§1º O membro suplente só terá o direito a voto, nas reuniões do Conselho de Câmpus, em caso de ausência do respectivo titular.

§2º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no município de Porto Alegre, e a eleição das organizações que indicarão os respectivos conselheiros será feita pelo Conselho de Câmpus.

§3º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho de Câmpus, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§4º Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, seja o titular ou seu respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

§5º Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e de seu respectivo suplente, haverá eleição no respectivo segmento para substituição dos representantes, que cumprirão o mandato original dos conselheiros que vierem a substituir.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e presencial, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a divulgação das normas e cronograma do processo eleitoral, a inscrição dos candidatos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho de Câmpus Temporário.

Seção II Dos Candidatos

Art. 6º Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Permanente de Câmpus deverão realizar inscrição conforme prevê o Edital nº 51/2012.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento do qual fazem parte.

Art. 7º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, os servidores em efetivo exercício no IFRS Câmpus Porto Alegre que possuírem os seguintes requisitos:

I - ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal efetivo e ativo do Câmpus Porto Alegre; e

II - não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

Art. 8º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Permanente de Câmpus, os alunos que possuírem os seguintes requisitos:

I - estar efetivamente matriculado em curso regular do IFRS Câmpus Porto Alegre;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

III - não ser membro da Comissão Eleitoral nomeada para conduzir este pleito.

Seção III Do Registro Dos Candidatos

Art. 9º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§1º O registro será requerido somente de forma presencial pelo candidato e seu respectivo suplente, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão na Secretaria Acadêmica do Câmpus Porto Alegre (no 5º andar do prédio sito à Rua Cel. Vicente, nº 281, no Centro Histórico desta Capital), durante o período de 11 (onze) a 13 (treze) de junho de 2012, das 09h (nove horas) às 20h (vinte horas).

§2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 10 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar no prazo de um (01) dia, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de um (01) dia letivo após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, na Secretaria Escolar, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

§3º Após o julgamento dos recursos a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e dará publicidade.

Seção IV Dos Eleitores

Art. 11 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Permanente de Câmpus todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos matriculados nos cursos regulares do IFRS – Câmpus Porto Alegre.

§1º A categoria de eleitores do segmento Docente, terá direito a voto para escolha dos membros do corpo docente e seus respectivos suplentes.

§2º A categoria de eleitores do segmento Técnico-administrativo, terá direito a voto para escolha dos membros do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

§3º A categoria de eleitores do segmento Discente, terá direito a voto para escolha dos membros do corpo discente e seus respectivos suplentes.

Art. 12 Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores cedidos por outras instituições ao IFRS; e

V - os alunos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), os alunos de cursos de extensão e os alunos dos cursos de formação profissional ofertados pelo Câmpus Porto Alegre.

Art. 13 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

Art. 14 O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

Parágrafo único. Se candidato, votará obrigatoriamente no segmento de candidatura.

Seção V Do Sistema Eleitoral

Art. 15 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos titulares e seus respectivos suplentes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Seção VI Do Voto

Art. 17 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I** - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada categoria.
- II** - isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula a chapa (candidato titular e suplente) de sua preferência;
- III** - rubricar as cédulas oficiais, por dois (02) de seus membros; e
- IV** - empregar urna suficientemente ampla, e que assegure inviolabilidade.

Seção VII Da Cédula Oficial

Art. 18 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

§2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Seção VIII Das Mesas Receptoras

Art. 19 Em cada sede do IFRS - Câmpus Porto Alegre, bem como em seus pólos, deverão ser constituídas mesas receptoras distintas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único. O câmpus é formado pelas seguintes sedes e pólos:

- I** - Sede Centro;
- II** - Sede Ramiro Barcelos;
- III** - Sede Prelúdio;
- IV** - Pólo GHC;
- V** - Pólo Gravataí; e
- VI** - Pólos EAD (Alegrete, Bagé, Canguçu, Santa Maria, Santo Antônio da Patrulha, São Borja e São Lourenço do Sul).

Art. 20 Em cada mesa receptora, deverá ser assegurada a participação de 01 (um) docente, um (01) técnico-administrativo e um (01) discente.

§1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 21 Ao Mesário compete:

- I** - identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II** - receber os votos dos eleitores;
- III** - comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades e dúvidas; e

IV - lavrar a ata da eleição.

Seção IX Da Fiscalização

Art. 22 Cada segmento poderá manter um (01) fiscal, junto às Mesa Receptoras, que localizar-se-ão nas sedes da Ramiro Barcelos, na sede Centro e na sede do Prelúdio.

Art. 23 Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Seção X Da Campanha

Art. 24 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

Art. 25 Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º Os candidatos poderão distribuir panfletos e utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda pela Comissão Eleitoral.

§2º Cada chapa poderá enviar até duas (02) mensagens eletrônicas para a lista de e-mails institucional para divulgação da candidatura e campanha Eleitoral.

Seção XI Da Votação

Art. 26 A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 28 A votação será facultativa e presencial, ocorrendo no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2012 (dois mil e doze), com início às 10h (dez horas) e encerramento às 21h (vinte e uma horas).

§1º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§2º Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 29 Cada eleitor poderá assinalar até 05 (cinco) chapas de candidatos na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 30 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I - Carteira de identidade;

II - Carteira de Habilitação;

III - Carteira Profissional;

IV - Certificado de dispensa de incorporação;

V - Carteira de Registro Profissional; e

VI - Identidade funcional (crachá do IFRS ou cartão de estudante da UFRGS).

Art. 31 Encerrada a votação, caberá ao membro da Comissão Eleitoral:

I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes; e

II - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora; e

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

Seção XII Da Apuração

Art. 32 A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

§1º nas sedes da Ramiro Barcelos, do Prelúdio e do pólo GHC, as urnas serão lacradas e imediatamente transportadas pelo presidente da mesa à sede do Centro, onde ficarão armazenadas até o início da apuração dos votos.

§2º Após o encerramento da votação no pólo Gravataí e nos sete pólos EAD, a apuração dos votos será realizada no local, pelos mesários e presidentes de mesa, que, imediatamente após a conclusão da contagem, enviarão formulário de apuração dos votos, ata de abertura e de encerramento do processo eleitoral, assinados e digitalizados, por correio eletrônico, para a comissão eleitoral.

§3º Um fiscal de cada segmento poderá assistir ao processo de apuração.

Art. 33 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 34 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação; e

IV - contiverem a indicação de mais de 05 (cinco) chapas.

Seção XIII Dos Resultados

Art. 35 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, a maior idade.

§2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, a maior idade.

Art. 36 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e os

respectivos suplentes em cada segmento, dando publicidade ao resultado e encaminhando para o Conselho Temporário do Câmpus para as providências necessárias.

Seção XIV

Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

Art. 37 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 38 Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, no dia e nos locais de votação.

Art. 39 Não será tolerada propaganda:

I - que perturbe o sossego público;

II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública; e

III - cassação do registro.

Seção XV

Dos recursos

Art. 40 Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado do pleito poderão apresentar, por escrito, à esta Comissão Eleitoral, recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de um (01) dia útil, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 41 As decisões da Comissão Eleitoral, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de um (01) dia útil do seu recebimento.

Parágrafo único. A câmara recursal será a própria Comissão Eleitoral do campus.

Seção XVI

Das Disposições Gerais

Art. 42 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Temporário do Câmpus Porto Alegre.

Art. 43 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, anexo ao respectivo Edital de abertura do processo eleitoral para escolha do Conselho Permanente do IFRS - Câmpus Porto Alegre na sua Gestão 2012-2014.

JAQUELINE BOHN DONADA
Presidente da Comissão Eleitoral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Câmpus Porto Alegre
Rua Cel. Vicente, 281, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
CEP 90030-040 – www.poa.ifrs.edu.br